



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO

Contrato Administrativo CMA nº 12/2021

Processo CMA nº 000410/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 80 E 81/2021

Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado e fogões desta Casa de Leis, com fornecimento de peças, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, conforme Processo Administrativo nº: 000410/2021, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA** e a empresa **PHC SOLUÇÕES LTDA**, nos termos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, senhor **EDSON VANDO SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 034.773.177-50, portador da cédula de identidade de nº: 1176576 SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PHC SOLUÇÕES LTDA** neste ato representada por seu procurador legal **ADIRLEI CARDOZO**, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para a Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelho de ar-condicionado e fogões desta Casa de Leis, com fornecimento de peças, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 000410/2021, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E FOGÃO COMUM E INDUSTRIAL DESTA ADMINISTRAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e instruções que compõem o Processo n.º 000410/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados à execução do objeto deste contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

33903025000 – MATERIAL P/MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

33903920000 – MANUT. E CONS. DE B. MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do Art. 57 da Lei n.º: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 - A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos;

5.2 - A manutenção corretiva será solicitada pelo servidor responsável de cada setor para a Diretoria Administrativa para que seja solicitado à CONTRATADA orçamento do equipamento, após aprovação de orçamento prévio as peças que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de no mínimo 06 (seis) meses para defeitos de fabricação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)**, cujo **pagamento será efetuado periodicamente** de acordo com os preços consignados no procedimento licitatório;

6.2 - O preço contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data da apresentação da proposta, levando em consideração o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, adotando a seguinte fórmula:

6.2.1 - Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 5.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6.3 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA:

6.3.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

6.3.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato;

6.4 - Admitir-se á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993;

6.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a apresentação à Câmara de Anchieta do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, sem emendas ou rasuras. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para o processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.2 - Após verificação da entrega do objeto solicitado neste contrato estar de acordo com as exigências do Edital, com apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, as mesmas serão encaminhadas para o processamento;

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.4 – A Câmara Municipal de Anchieta/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.5 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal será feito por Ordem Bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativa, através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas no Edital, bem como no prazo e qualidade estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Câmara Municipal de Anchieta/ES, estarem em desacordo com as referidas especificações;

9.2 - O Valor cobrado pela prestação de serviço contempla todo e qualquer tipo de despesa, a exemplo de deslocamento do técnico, transporte, retirada e devolução do equipamento nas dependências da Câmara Municipal de Anchieta/ES, conserto, limpeza e lubrificação, empregados no diagnóstico e desmontagem, e tudo mais que se fizer necessário, devendo a CONTRATANTE entregar o equipamento em pleno funcionamento, com a devida aprovação do serviço pela Câmara de Anchieta/ES;

9.3 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.4** - A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;
- 9.5** - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 9.6** - Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis;
- 9.7** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 9.8** - Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.9** - Ressarcir quaisquer danos diretos comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- 9.10** - Dar garantia dos serviços e das peças por ela substituída pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir do aceite de recebimento do equipamento;
- 9.11** - Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos;
- 9.12** - Realizar os serviços de manutenção corretiva somente com técnicos especializados;
- 9.13** - A retirada, instalação e locomoção de aparelhos ficará a sob responsabilidade da contratada;
- 9.14** - No ato de retirada do aparelho, deverá ser lavrado um termo, contendo o número do patrimônio e descrição do equipamento;
- 9.15** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência do não atendimento das exigências deste Contrato, ainda que causados pelos empregados da Contratada ou seus prepostos;
- 9.16** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devido em decorrência direta ou indireta deste Contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - Encaminhar à Contratada a Autorização de Fornecimento;

10.2 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o atesto da NF e acompanhada das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

10.3 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Edital;

10.4 - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

10.5 - Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

10.6 - Notificar, por escrito a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Edital;

10.7 - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Contratante fiscalizará a execução dos serviços através do servidor RONALD FERNANDES ROFFES, de forma a cumprir, rigorosamente as condições e prazos contratuais, na forma da Lei 8.666/1993.

11.2 - A Fiscalização deverá atestar a realização dos serviços contratados. Além disso, anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Contrato;

11.3- Poderá a fiscalização solicitar ajuda técnica de outros servidores caso exista alguma dúvida ou insegurança no atesto dos serviços prestados pela contratada.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.6 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.1.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** dos serviços, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

decorrentes de serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

p) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação processual;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

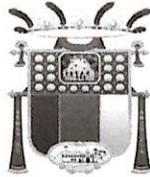
13.1 - A empresa **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Edital, que não gerem prejuízo para o Município de Anchieta;

b) **MULTA POR MORA** - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) **MULTA POR INADIMPLENTO** - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa na execução do objeto, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Anchieta por um período de 2 (dois) anos, nos casos de recusa na execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de 2 (dois) anos;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Anchieta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação no Diário Oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito do Município de Anchieta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.7 - Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato será publicado, em resumo conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Anchieta/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anchieta/ES, 01 de dezembro de 2021.


EDSON VANDO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA


PHC SOLUÇÕES LTDA

CONTRATADA



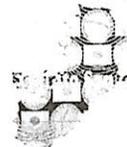
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

LOTE 1	VALOR ESTIMADO
Prestação dos serviços de manutenção corretiva de aparelhos de Ar condicionado Split;	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Fornecimento de peças para manutenção corretiva em aparelho de Ar condicionado Split.	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
LOTE 3	VALOR ESTIMADO
Prestação dos serviços de manutenção corretiva de Fogão comum e industrial;	R\$1.000,00 (Um mil reais)
Fornecimento de peças para manutenção corretiva de Fogão comum e industrial;	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR ESTIMADO
Prestação dos serviços de manutenção corretiva de aparelhos de Ar condicionado Split;	HORA	R\$ 21,00
Prestação dos serviços de manutenção corretiva de Fogão comume industrial;	HORA	R\$ 28,00

Valor máximo da contratação: R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS SEDE DE ANCHIETA

LARISSA CAPIBARIBE DE CASTRO

Notária e Registradora Civil

Livro : 57-P

Folhas : 096

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ **PHC SOLUÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

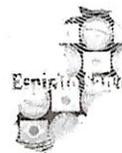


SAIBAM - quantos este público instrumento bastante virem que aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (28/09/2021), neste Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede, sito à Rua Desembargador Josias, Soares, nº 03, centro, nesta Cidade e Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, da República Federativa Brasil, perante mim Tabeliã, compareceu como **OUTORGANTE:- PHC SOLUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o número 14.759.026/0001-22, com sede à Rodovia do Sol, s/nº, Coqueiro, Anchieta-ES, representada neste ato por seu sócio administrador **AGUINALDO CARDOZO**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Zona Rural, s/nº, Córrego da Prata, na cidade de Anchieta-ES, portador da Carteira de Identidade nº 486.288 - SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 474.968.867-34, nascido em Anchieta-ES, aos 28 de março de 1941, filho de Alexandrino Cardozo e Margarida de Bôrtoli; reconhecido como o próprio por ter apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então por ele me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: **ADIRLEI CARDOZO**, brasileiro, casado, autônomo, domiciliado à Rua Leonardo Yamin Esteves, nº 75, Portal de Anchieta, na cidade de Anchieta-ES, portador da Carteira de Identidade nº 2.208.725 - SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.519.327-30, nascido em Anchieta-ES, aos 20 de outubro de 1982, filho de Aguinaldo Cardozo e Zeneide Jose Furlan Cardozo; ao qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados para representar a firma outorgante, praticando todos os atos próprios de sua gerência e administração, podendo para tanto: representá-la perante o **BANCO SICOOB S/A, Agência 3001**, e aí movimentar e administrar a **Conta Corrente 15173-4**, realizando todas as operações bancárias de costume, inclusive retirar valores, transferir valores, requerer e fazer uso de cartão magnético, bloquear ou desbloquear cartão magnético, criar senhas e contra-senhas, alterar e desbloquear senhas e contra-senhas, endossar e avalizar duplicatas mercantis, ou de prestação de serviços, relativas a vendas e serviços realizados pela outorgante; podendo receber, dar recibo e quitação, transigir e firmar acordo de pagamento; emitir notas promissórias, cédulas de créditos, aceitar duplicatas e letras de câmbio, prestar outras declarações cambiais correspondentes a obrigações da Sociedade outorgante; representar a outorgante perante Instituições financeiras em geral, abrindo, movimentando e encerrando contas correntes, requisitando talonários de cheques, emitindo e endossando cheques, autorizar débitos em conta, transferência de numerário e demais atos no âmbito do contrato de conta corrente bancária; realizar descontos bancários, assinando bordereaus e contratos; cobrar e receber amigável ou judicialmente de seus devedores tudo quanto por qualquer título seja devido; dar ordens e contra-ordens, autorizar débitos, aceitar, assinar, emitir, endossar e avalizar notas promissórias, sacar, aceitar e avalizar letras de câmbio, emitir, reconhecer, endossar e avalizar duplicatas, assinar borderôs, assinar contratos de abertura de crédito, empréstimo e financiamento, autorizar abatimentos, descontos, prorrogações de títulos em cobrança, protestar títulos assinar contratos de empréstimos, contratos de câmbio e aditivos, inclusive seus adiantamentos, assinar contratos e financiamentos de importação ou exportação; assinar contratos comerciais em geral; fazer e aceitar pedidos de serviços e mercadorias; admitir e demitir empregados, assinar acordos e instrumentos de rescisão de contratos de trabalho, representando a empresa outorgante perante Sindicatos, órgãos do Ministério do Trabalho, repartições públicas federais, estaduais, municipais e quaisquer órgãos públicos, inclusive Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Secretaria Estadual de Fazenda, Secretarias Municipais de Fazenda, Juntas Comercial em todo território nacional, em especial deste Estado, CACEX e demais órgãos ligados ao Comércio Internacional, perante Pessoas Físicas e Jurídicas em geral, onde tudo poderá requerer,

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTELAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

039483

de
etta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS SEDE DE ANCHIETA
LARISSA CAPIBARIBE DE CASTRO
Notária e Registradora Civil

Livro : 57-P

Folhas : 097

resolver e assinar, inclusive quanto a multas, débitos, impostos, restituições, parcelar dívidas, recorrer de multas e avaliações, recorrer de modo geral, fazer contestações, apresentar defesas; confecção de Notas Fiscais; poderes para inscrever e concorrer em licitações, pregões e/ou consórcios, podendo assinar a ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive, para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para representante; e ainda, concordar com todos os seus termos, assistir à abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; fazer novas propostas, rebaixas e descontos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato; representar a outorgante em Juízo ou fora dele, podendo constituir advogados, prestar depoimento pessoal, transigir, firmar compromissos, dar e receber quitação, podendo ainda constituir procuradores judiciais para representar a outorgante em juízo, como autora, ré, assistente ou oponente; praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam e embora aqui omitidos pareçam, podendo substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva dos mesmos poderes; ficando o ora outorgado obrigado à prestação de contas à ora outorgante. O representante legal da ora outorgante, RESERVA PARA SI A PRÁTICA DOS PODERES AQUI CONFERIDOS, quando julgar conveniente, podendo outorgante e outorgado agirem em conjunto ou separadamente. VEDADA A PRESTAÇÃO DE AVAIS OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES ALHEIAS AOS NEGÓCIOS SOCIAIS. **O presente instrumento não dispensa a apresentação de documentos exigidos por lei, para efetivação dos poderes ora conferidos. ASSIM O DISSE**, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, que depois de digitado, lhe foi lido por mim em voz alta e clara, achou em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme lhes faculta o artigo 634, parágrafo único do Código Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, comigo, Larissa Capibaribe de Castro, Notária e Registradora Civil, que o fiz digitar, conferi, subscrevi, assino em público e raso do que dou fé. Em testemunho da verdade. Ass. Larissa Capibaribe de Castro, Notária e Registradora Civil. Ass. PHC SOLUÇÕES LTDA representada por AGUINALDO CARDOZO. **TRASLADADA** nesta mesma data, estando em tudo conforme o original. Eu, Silvana Vieira Acioli, Silvana Vieira Acioli, que a trasladei, conferi, subscrevo, assino em público e raso do que dou fé.

Silvana Vieira Acioli

 Silvana Vieira Acioli
 Escrevente auxiliar

SILVANA

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 022715.OYO2109.00373
Emolumentos: R\$ 58,93 Encargos: R\$ 14,75 Total: R\$ 73,68
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
 TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE

x
 LARISSA CAPIBARIBE DE CASTRO CASSEB
 REGISTRADORA/TABELIÃ TITULAR

x
 RUA DESEMBARGADOR JOSIAS SOARES 03
 CENTRO. ANCHIETA. ESPÍRITO SANTO
 BRASIL - CEP 29.230-000

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUAL QUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

039484

Handwritten mark or signature at the bottom right.